**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 1195/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2023**

**Tipo de julgamento**: Menor Preço Global

PREGÃO PRESENCIAL COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS, PERICIAS E PARECERES MÉDICOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS -RS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 14h do dia 25 de julho de 2023** na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de laudos, pericias e pareceres médicos para os servidores da administração municipal da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viadutos –RS, conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para prestação de serviços de laudos, pericias e pareceres médicos para os servidores da administração municipal da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viadutos –RS, conforme descrições contidas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **UND** | **QTD** | **Valor Unit** |
| 1 | 1 | Perícia médica para concessão de auxílio - doença devido aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, incapacitados para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. | Und | 01 | R$ 353,00 |
| 1 | 2 | Perícia médica em servidores públicos estatutários afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez. | Und | 01 | R$ 353,00 |
| 1 | 3 | Laudo pericial aos servidores públicos estatutários aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função em readaptação para outro cargo. | Und | 01 | R$ 353,00 |
| 1 | 4 | Laudo pericial aos servidores públicos estatutários com limitação de trabalho na função ou readaptação para outro cargo. | Und | 01 | R$ 353,00 |
| 1 | 5 | Avaliação/análise de aposentadoria concedidas por invalidez, no sistema de Serviço de Compensação Previdenciária - COMPREV, do Dataprev. | Und | 01 | R$ 353,00 |

**1.2 Os serviços técnicos a serem desenvolvidos, mediante encaminhamento do Município de Viadutos, são os seguintes:**

1. Os serviços de auditoria e perícia médica serão realizados na sede da empresa contratada. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, quando e conforme solicitado pelo Município.
2. Sempre que se fizer necessário realizar parecer de especialistas, quando necessário para dar suporte a laudos;
3. Solicitar a realização de exames complementares que venham a sustentar laudos;
4. O laudo e/ou perícia médica conclusivo devem ser datados e assinados pelo médico perito, médico do trabalho e/ou junta médica;
5. Após a realização da perícia a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo ou perícia médica conclusivo em no máximo 05 (cinco) dias, para o endereço: Prefeitura Municipal de Viadutos, Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, CEP: 99820-000, Viadutos/RS, e-mail: rh@viadutos.rs.gov.br ou outro que for indicado pelo Município.
6. Subsidiar com pareceres, laudos e/ou outros documentos técnicos, quando solicitados, para eventuais demandas judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação;
7. Realização de perícia, com médicos peritos nas diversas especialidades, para a realização de inspeção médica, inclusive para a formação de junta médica oficial, submetendo o servidor a exame nas situações previstas na Lei Municipal nº 2.182/2006 e alterações posteriores;

**1.3 O laudo pericial, para fins de perícia médica deverá observar:**

I - O diagnóstico;

II - Os resultados dos exames complementares, quando necessário;

III - A conduta terapêutica;

IV - O prognóstico;

V - As consequências à saúde do paciente;

VI - O laudo é o documento que possui o relatório do exame e a conclusão da perícia, a qual registra o parecer médico-pericial, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário. Deverão constar os dados pessoais do segurado, a ocupação laboral, o histórico clínico, a data de início da doença (DID) e a data de início da incapacidade (DII), se for o caso. No laudo constará a conclusão pela existência ou não da incapacidade; o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação; limitações de trabalho no cargo; necessidade de readaptação; incapacidade temporária ou definitiva;

VII - Registrar os dados de maneira legível;

VIII - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Observação:** A emissão dos laudos, será regulamentado através de Decreto, especialmente no relacionado à quesitos.

**1.4 São obrigações da empresa contratada, para executar os serviços:**

1. Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada;
2. As despesas de deslocamento do(s) servidor(es) são de inteira responsabilidade dos mesmos, não cabendo à licitante qualquer obrigação em relação ao assunto;
3. Dispor de equipe técnica especializada que atenda inteiramente as finalidades do objeto do presente Edital;
4. Dispor de equipamentos, mobiliários e todas as instalações necessárias a execução do objeto do presente Edital;
5. A Licitante deverá disponibilizar centro de atendimento cumprindo com todos os requisitos do presente Edital, com distância igual ou inferior a 70 km da sede do Município de Viadutos.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

 EDITAL DE PREGÃO N.°25/2023

 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

 PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

 EDITAL DE PREGÃO N.º 25/2023

 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

 PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.200.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.

**3.1.1** A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1**. A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, sendo que será assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**OBSERVAÇÃO 1:** O preço unitário líquido por objeto, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**OBSERVAÇÃO 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor valor **GLOBAL** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma subseqüente, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, iniciando-se do autor da proposta de maior valor, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescentedos valores, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 Dada a palavra ao licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.7É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.9O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido proposta de menor valor GLOBAL.

6.11O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor valor por item apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor GLOBAL, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de valores propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor GLOBAL.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do subitem 8.1.

b) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7.

6.15Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.18A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município.

6.19Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.20 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 5.1 deste Edital.

6.20.1Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.20.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b)Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 6.20.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.21 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **6.20.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor GLOBAL.

6.22 O disposto nos itens **6.20 a 6.21** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor GLOBAL tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23 Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações (art. 48, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

6.24 Iniciada a sessão, não mais caberá desistência da proposta, (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, § 6º), cancelamento, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

6.25 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1 Documentação relativa à habilitação Jurídica.**

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

**7.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**7.5** **Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

a)Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto ora licitado;

b) apresentar rol de médicos peritos, especialistas e médicos do trabalho próprios e/ou contratados que atuarão na realização do objeto da presente licitação, com a respectiva comprovação de inscrição no CREMERS.

7.6 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

7.7 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b” “c” "d" "e" "f" do item 7.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**8. DA ADJUDICAÇÃO**

8.1Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor valor por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais.

9.2Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

9.3A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, PRAZOS, VIGENCIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

10.2 Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

10.3 O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.4O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

10.5 Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento da fatura mensal, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, ou de acordo com o prazo constante da proposta de preços da licitante vencedora do certame se este prazo for maior.

11.2 Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

11.4 Os valores contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1339 | 03 | Recursos não Vinculados de Impostos | Serviços Técnicos Profissionais |

**13 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade**, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro centro, na cidade de Viadutos;

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a)deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b)manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Administração.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

15.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8 Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, VI).

15.9 A contratada assume inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

15.10 A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrantes deste Pregão.

15.11 O Edital estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do Município de Viadutos/RS e no sitio oficial do Município, [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br) .

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Viadutos, 07 de julho de 2023

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Termo de Contrato nº /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS, PERICIAS E PARECERES MÉDICOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA .........

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 025/2023, Processo n° 1195/2023, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

* 1. Constitui objeto do presente contrato administrativo para Contratação de Empresa para prestação de serviços de laudos, perícias e pareceres médicos para os servidores da administração municipal da Secretaria de Administração do Município de Viadutos –RS;

* 1. O presente instrumento contratual e, assim como todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda – Do Preço, Pagamento E Reajustamento**

2.1 O preço justo e acertado que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA será pelo sistema de serviço realmente prestado, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **UND** | **QTD** | **Valor Unit** |
| 1 | 1 | Perícia médica para concessão de auxílio - doença devido aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, incapacitados para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. | Und | 01 |  |
| 1 | 2 | Perícia médica em servidores públicos estatutários afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez. | Und | 01 |  |
| 1 | 3 | Laudo pericial aos servidores públicos estatutários aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função em readaptação para outro cargo. | Und | 01 |  |
| 1 | 4 | Laudo pericial aos servidores públicos estatutários com limitação de trabalho na função ou readaptação para outro cargo. | Und | 01 |  |
| 1 | 5 | Avaliação/análise de aposentadoria concedidas por invalidez, no sistema de Serviço de Compensação Previdenciária - COMPREV, do Dataprev. | Und | 01 |  |

2.2 - O pagamento da fatura mensal será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3 - Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.4 - No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

2.5- Os valores contratuais poderão serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**Cláusula Terceira - Do prazo para a prestação dos serviços**

3.1 O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, conforme a necessidade e quantidade de serviços discriminados no objeto contratual, iniciando-se o processo imediatamente.

3.2 O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, os serviços necessários, conforme a demanda do CONTRATANTE;

**Cláusula Quarta - Da fiscalização**

4.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4 A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Crédito Orçamentário**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1339 | 03 | Recursos não Vinculados de Impostos | Serviços Técnicos Profissionais |

**Cláusula Sexta. Da responsabilidade do Município**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Sétima. Da responsabilidade da Contratada**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.3 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do Regime De Execução**

**8.1 - Os serviços técnicos a serem desenvolvidos, mediante encaminhamento do Município de Viadutos, são os seguintes:**

a)Os serviços de auditoria e perícia médica serão realizados na sede da empresa contratada. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, quando e conforme solicitado pelo Município.

b)Sempre que se fizer necessário realizar parecer de especialistas, quando necessário para dar suporte a laudos;

c)Solicitar a realização de exames complementares que venham a sustentar laudos;

d)O laudo e/ou perícia médica conclusivo devem ser datados e assinados pelo médico perito, médico do trabalho e/ou junta médica;

e)Após a realização da perícia a CONTRATADA deverá encaminhar o laudo ou perícia médica conclusivo em no máximo 05 (cinco) dias, para o endereço: Prefeitura Municipal de Viadutos, Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, CEP: 99820-000, Viadutos/RS, e-mail: rh@viadutos.rs.gov.br ou outro que for indicado pelo Município.

f)Subsidiar com pareceres, laudos e/ou outros documentos técnicos, quando solicitados, para eventuais demandas judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação;

g)Realização de perícia, com médicos peritos nas diversas especialidades, para a realização de inspeção médica, inclusive para a formação de junta médica oficial, submetendo o servidor a exame nas situações previstas na Lei Municipal nº 2.182/2006 e alterações posteriores;

**8.2 - O laudo pericial, para fins de perícia médica deverá observar:**

I - O diagnóstico;

II - Os resultados dos exames complementares, quando necessário;

III - A conduta terapêutica;

IV - O prognóstico;

V - As consequências à saúde do paciente;

VI - O laudo é o documento que possui o relatório do exame e a conclusão da perícia, a qual registra o parecer médico-pericial, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário. Deverão constar os dados pessoais do segurado, a ocupação laboral, o histórico clínico, a data de início da doença (DID) e a data de início da incapacidade (DII), se for o caso. No laudo constará a conclusão pela existência ou não da incapacidade; o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação; limitações de trabalho no cargo; necessidade de readaptação; incapacidade temporária ou definitiva;

VII - Registrar os dados de maneira legível;

VIII - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**8.3 - São obrigações da empresa contratada, para executar os serviços:**

1. Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada;
2. As despesas de deslocamento do(s) servidor(es) são de inteira responsabilidade dos mesmos, não cabendo à licitante qualquer obrigação em relação ao assunto;
3. Dispor de equipe técnica especializada que atenda inteiramente as finalidades do objeto do presente Edital;
4. Dispor de equipamentos, mobiliários e todas as instalações necessárias a execução do objeto do presente Edital;
5. A Licitante deverá disponibilizar centro de atendimento cumprindo com todos os requisitos do presente Edital, com distância igual ou inferior a 70 km da sede do Município de Viadutos.

**Cláusula Nona - Da Vigência**

9.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima - Das Penalidades**

10.1 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a contratada a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I-Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II -Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

V - As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

VI- O município para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Décima Primeira - Da transmissão de documentos**

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável**

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos Contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Do Contrato**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

13.2 Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, VI).

**Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.3 O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando na execução dos serviços.

14.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas. Viadutos/RS, de de 2023.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

 Prefeito Municipal

 Contratante Contratada

Gestor do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF: